

LEI MUNICIPAL Nº. 1426 /2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ASSUNTO: INSTITUI A "SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO E AO USO DA BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO" NO MUNICÍPIO DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

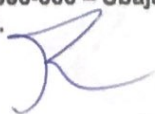
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica Instituída a "Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo" no Município de Ubajara - CE, a ser celebrada anualmente no mês de Maio, considerando que durante o mês de maio, há a campanha conhecida como "Maio Amarelo", campanha esta que visa a conscientização sobre a segurança no trânsito. A escolha do mês de Maio favorece também, a promoção do esporte competitivo, haja vista que maio é o mês no qual ocorrem importantes competições de mountain bike no município de Ubajara.

§1º A "Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo" será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

§2º Deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município, a "Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo".

Art. 2º. Na semana que trata essa lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas



públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º São os objetos desta Semana:

- I - difundir o uso da bicicleta, como prática de exercício físico, qualidade de vida e meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança para o ciclista;
- III - buscar soluções para viabilização e vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito para garantir a segurança do ciclista nos seu deslocamento;
- IV - desenvolver ações de mútuo respeito entre ciclistas, motociclistas, motoristas e pedestres;
- V - estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas "Associações, Clubes e Equipes" para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;
- VI - desenvolver materiais informativos específicos à "Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo" para distribuição em ações educativas no Município sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito, incentivo à competição e divulgação do esporte.
- VII - desenvolver ações para melhoria do sistema de mobilidade aos usuários de bicicleta por meio de obras de infraestrutura com criação de ciclo faixas e ciclovias.
- VIII - promover a criação do campeonato ubajarense de ciclismo.
- IX - instituir no ensino da educação básica as atividades complementares que envolvam a bicicleta como meio de transporte e mobilidade urbana, assim como atividade de incentivo ao esporte competitivo de base.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da elaboração dos critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana de Incentivo ao Ciclismo, ao Cicloturismo, ao Ciclismo Competitivo e ao uso da Bicicleta como meio de Transporte Alternativo".

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, AOS 23 DE MARÇO DE
2021.



Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal